



LEI N.º 8.415, DE 09 DE MAIO DE 2015

Institui, no serviço público, Gratificação Especial pela Prestação de Serviços de Cerimonialista e de Bilheteiro; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de abril de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação Especial pela Prestação de Serviços de Cerimonialista e de Bilheteiro, a ser concedida aos servidores públicos do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jundiaí em razão do desempenho de atividades de Cerimonialista e de Bilheteiro em solenidades, eventos e espetáculos realizados ou apoiados pela Prefeitura do Município de Jundiaí, na forma do disposto nos arts. 96, II, e 98 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo único. A gratificação somente será devida quando a prestação do serviço se der em horário não coincidente com o horário normal de trabalho do servidor e, exclusivamente, em razão das horas de serviço prestado.

Art. 2º. A Gratificação Especial pela Prestação de Serviços de Cerimonialista e de Bilheteiro será equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais) por hora de serviço, reajustada, anualmente, de acordo com o índice utilizado para reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 3º. O pagamento da gratificação ocorrerá na mesma data de pagamento da remuneração mensal do servidor, subsequente ao mês de prestação do serviço, mediante entrega à Secretaria Municipal de Recursos Humanos de relatório dos responsáveis pelo Cerimonial e pelas Bilheterias, informando o nome do servidor, o nome do evento, a data de sua realização e as horas de serviço prestado, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Art. 4º. Fica proibida a prestação de serviços de Cerimonialista e Bilheteiro, pelo mesmo servidor, por período superior a 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo único. Para atendimento de situação excepcional e temporária, o limite previsto no “caput” deste artigo poderá ser acrescido de até 02 (duas) horas diárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.415/2015 – fls. 02)

Art. 5º. A gratificação especial de que trata esta Lei não será considerada para efeito de cálculo de qualquer vantagem ou indenização e não integrará os vencimentos, salários, abono de férias, décimo terceiro salário ou benefícios previdenciários.

Parágrafo único. A gratificação não será paga cumulativamente com outra forma de remuneração pelas horas de serviços prestados nas atividades descritas no art.1º.

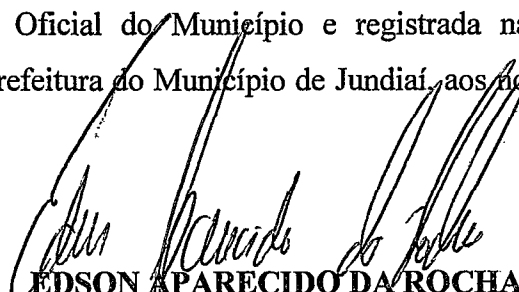
Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias:

02.01.04.122.174.2007.3.1.90.11.00.0; 03.01.04.122.174.2007.3.1.90.11.00.0;
04.01.04.122.174.2007.3.1.90.11.00.0; 06.01.04.122.174.2007.3.1.90.11.00.0;
07.01.04.122.174.2007.3.1.90.11.00.0; 08.01.04.122.174.2007.3.1.90.11.00.0;
09.01.15.122.161.2007.3.1.90.11.00.0; 10.01.15.122.161.2007.3.1.90.11.00.0;
11.01.18.122.163.2007.3.1.90.11.00.0; 12.01.15.122.161.2007.3.1.90.11.00.0;
13.01.12.361.168.2919.3.1.90.11.00.0; 14.01.10.122.176.2933.3.1.90.11.00.0;
15.01.08.244.171.2146.3.1.90.11.00.0; 16.01.23.122.173.2007.3.1.90.11.00.0;
17.01.20.122.165.2007.3.1.90.11.00.0; 18.01.04.122.174.2007.3.1.90.11.00.0;
19.01.06.122.177.2007.3.1.90.11.00.0; 22.01.13.122.169.2007.3.1.90.11.00.0;
23.01.27.122.170.2007.3.1.90.11.00.0

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de maio de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1